



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Blumenau
Procuradoria-Geral
Coordenação de Elaboração Legislativa

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 3809/2022

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DO PROGRAMA “VEREADOR MIRIM” PARA O ANO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO MD Nº 2.473, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

EGÍDIO DA ROSA BECKHAUSER, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O processo de eleição do Programa Vereador Mirim para o ano de 2022 será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Blumenau com a participação das unidades escolares, e obedecerá às disposições desta Resolução da Mesa Diretora, atualizado o disposto no artigo 1º da Resolução MD nº 2.473, de 30 de março de 2016, e nos termos do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 382, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º O processo eleitoral da Programa Vereador Mirim para o ano de 2022 será realizado por meio das seguintes etapas:

I – publicação do regimento eleitoral para as eleições mirins, até 19 de setembro;

II – inscrição das escolas interessadas, por meio de formulário, do dia 20 de setembro até o dia 29 de setembro;

III – homologação das escolas credenciadas, no dia 30 de setembro;

IV – sorteio das escolas, no dia 3 de outubro, durante a sessão ordinária mirim;

V – inscrição dos alunos das escolas sorteadas, até o dia 25 de outubro;

VI – campanha eleitoral, do dia 31 de outubro a 9 de novembro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Blumenau
Procuradoria-Geral
Coordenação de Elaboração Legislativa

~~VII – eleição, no dia 10 de novembro;~~

~~VIII – resultado das eleições, no dia 11 de novembro;~~

VI – campanha eleitoral, do dia 31 de outubro ao dia 8 de novembro;
(Redação dada pela RMD nº 3.812, de 15 de setembro de 2022)

VII – eleição, no dia 9 de novembro; **(Redação dada pela RMD nº 3.812, de 15 de setembro de 2022)**

VIII – resultado das eleições, no dia 10 de novembro; **(Redação dada pela RMD nº 3.812, de 15 de setembro de 2022)**

IX – diplomação, no dia 7 de dezembro, durante a sessão ordinária mirim.

Art. 3º A Câmara Municipal de Blumenau, por meio da Assessoria do Programa Vereador Mirim, encaminhará a todas as escolas, públicas ou particulares, pertencentes ao Município de Blumenau, até o dia 19 de setembro, o regulamento eleitoral das eleições mirins para o ano de 2022.

Art. 4º Os educandários interessados em participar do Programa poderão promover a sua inscrição a partir do dia 20 de setembro até o dia 29 de setembro de 2022, por meio de formulário disponível no site da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 1º O educandário receberá um e-mail confirmando a inscrição.

§ 2º As escolas inscritas receberão informações gerais sobre o regulamento eleitoral e o processo de eleição.

§ 3º A homologação e publicação das escolas que participarão do sorteio será realizada no dia 30 de setembro de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Blumenau
Procuradoria-Geral
Coordenação de Elaboração Legislativa

§ 4º Não poderão participar da eleição do ano de 2022 as escolas que possuírem vereadores mirins titulares na composição da atual Câmara Mirim, permitida a inscrição apenas para a eleição do ano subsequente.

Art. 5º Serão sorteadas 15 (quinze) escolas para participar das Eleições do Programa “Vereador Mirim” e 5 (cinco) escolas suplentes.

§ 1º O sorteio das escolas será realizado no dia 3 de outubro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal, durante a Sessão Mirim, e será transmitido por meio do canal da TVL e pelo site da Câmara.

§ 2º A eleição será acompanhada por um Vereador membro da Mesa Diretora ou por outro Vereador por ela designada.

§ 3º Os nomes das escolas serão colocados em uma urna e os Vereadores Mirins sortearão uma escola por vez.

§ 4º A escola titular será substituída pela escola suplente caso haja desistência ou exclusão do processo de eleição ou se durante a legislatura de 2023, após convocação dos Vereadores Mirins suplentes, não haja mais Vereador Mirim para representá-la.

Art. 6º Cada escola sorteada deverá apresentar, obrigatoriamente, 3 (três) candidatos.

§ 1º Havendo mais de 3 (três) candidatos no educandário, este deverá realizar processo seletivo interno e prévio, resguardando a igualdade entre todos os participantes.

~~§ 2º Para o pleito de 2022, poderão candidatar-se alunos do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, que até o dia 10 de novembro não tenham completado 15 (quinze) anos.~~

§ 2º Para o pleito de 2022, poderão candidatar-se alunos do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, que até o dia 9 de novembro não tenham completado 15 (quinze) anos. **(Redação dada pela RMD nº 3.812, de 15 de setembro de 2022)**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Blumenau
Procuradoria-Geral
Coordenação de Elaboração Legislativa

§ 3º Os alunos interessados em concorrer a uma vaga no legislativo mirim e que cumpram os requisitos do § 2º deste artigo, inscrever-se-ão nas sedes das escolas nas quais estejam matriculados.

§4º Caso ocorra a desistência de algum candidato, deixando a escola de conter o número mínimo estabelecido pelo caput deste artigo, esta será automaticamente excluída do processo de eleição.

§ 5º É condição para a participação do candidato a Vereador Mirim, a autorização expressa, pelos seus responsáveis legais, da utilização da sua imagem para divulgação das atividades do vereador mirim e da Câmara Mirim.

Art. 7º Até o dia 25 de outubro de 2022, as escolas sorteadas deverão:

I - realizar a inscrição dos 3 (três) candidatos por meio de formulário padrão, pelo site oficial, fornecendo dados pessoais e fotografia do candidato;

II - entregar termo de autorização dos responsáveis pelos candidatos mirins completamente preenchido e assinado, conforme modelo padrão disponível no site da Câmara Municipal de Blumenau, na recepção da Câmara Municipal de Blumenau, aos cuidados do setor Vereador Mirim;

III - formar a Mesa de Votação, no dia das eleições, a qual será composta por um presidente e dois mesários, respectivamente um professor ou coordenador, que será o presidente, e dois alunos, ou um aluno e um servidor público a ser indicado pela Câmara Municipal de Blumenau, se for o caso.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os alunos que estejam cursando entre o 6º (sexto) e o 9º (nono) ano do ensino fundamental, sem restrição mínima ou máxima de idade.

Art. 8º A listagem definitiva das escolas participantes da eleição será disponibilizada até o dia 30 de outubro de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Blumenau
Procuradoria-Geral
Coordenação de Elaboração Legislativa

~~Art. 9º A campanha dos candidatos mirins, que deverá ocorrer do dia 31 de outubro até o dia 9 de novembro, será realizada para os eleitores estudantes das respectivas escolas, compreendidos os alunos entre o 6º e o 9º ano do ensino fundamental, e envolverá a apresentação da plataforma de trabalho do candidato, em um movimento semelhante às campanhas eleitorais;~~

Art. 9º A campanha dos candidatos mirins, que deverá ocorrer do dia 31 de outubro até o dia 8 de novembro, será realizada para os eleitores estudantes das respectivas escolas, compreendidos os alunos entre o 6º e o 9º ano do ensino fundamental, e envolverá a apresentação da plataforma de trabalho do candidato, em um movimento semelhante às campanhas eleitorais. **(Redação dada pela RMD nº 3.812, de 15 de setembro de 2022)**

~~Art. 10. As eleições serão realizadas no dia 10 de novembro de 2022, com início às 08:00 horas e término às 16:00 horas, nas dependências das escolas públicas ou privadas credenciadas.~~

Art. 10. As eleições serão realizadas no dia 9 de novembro de 2022, com início às 08:00 horas e término às 16:00 horas, nas dependências das escolas públicas ou privadas credenciadas. **(Redação dada pela RMD nº 3.812, de 15 de setembro de 2022)**

§ 1º Haverá intervalo mínimo de 1 (uma) hora, no período compreendido entre as 11:30 horas e 13:30 horas, a critério do educandário.

§ 2º As unidades escolares serão responsáveis pela lisura do processo eleitoral, pelas instalações necessárias à realização do seu pleito, inclusive atendendo às necessidades de alunos com deficiência, e pelo cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução MD.

§ 3º Os educandários devem providenciar a impressão das listas de alunos votantes, com espaço para assinatura, contendo a relação de nomes completos, sem abreviação, separadas por turmas e em ordem alfabética;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Blumenau
Procuradoria-Geral
Coordenação de Elaboração Legislativa

§ 4º A Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará sistema eletrônico de votação e atas eleitorais, mediante a contrapartida, pelas unidades escolares, de microcomputador desktop (de mesa) com sistema operacional Windows XP ou mais atualizado, compreendendo monitor, CPU, mouse, caixas de som e teclado.

§ 5º Em caso de impossibilidade na utilização do sistema eletrônico, a Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará cédulas de papel, atas e urnas eleitorais, cabendo às unidades escolares a guarda e responsabilidade sobre os bens cedidos durante o período em que estiverem em suas posses.

§ 6º A apuração dos votos ocorrerá nos respectivos educandários, a partir do encerramento da votação, e a divulgação interna do resultado será imediata.

§ 7º Os relatórios, as atas e as cédulas eleitorais de cada educandário devem ser entregues à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados, até as 19:00 horas do dia da eleição, junto à recepção da Câmara Municipal de Blumenau, ou encaminhados pelo servidor do Legislativo Municipal que acompanhar o processo de votação, se for o caso.

Art. 11. Compete à Câmara Municipal de Blumenau a homologação e divulgação do resultado final das eleições, por meio da Comissão Eleitoral.

~~Art. 12. O resultado oficial das eleições será divulgado até as 14:00 horas do dia 11 de novembro, por meio do site da Câmara Municipal de Blumenau.~~

Art. 12. O resultado oficial das eleições será divulgado até as 14:00 horas do dia 10 de novembro, por meio do site da Câmara Municipal de Blumenau. **(Redação dada pela RMD nº 3.812, de 15 de setembro de 2022)**

Art. 13. Serão eleitos serão eleitos 15 (quinze) Vereadores Mirins titulares e um suplente para cada um, que será o subsequente na ordem de votação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Blumenau
Procuradoria-Geral
Coordenação de Elaboração Legislativa

§ 1º Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, em reunião solene, no dia 7 de dezembro de 2022, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos.

§ 2º O mandato se estende até 31 de dezembro de 2023.

Art. 14. A Comissão Eleitoral, responsável por dirimir questões surgidas no decorrer do processo eleitoral, será composta pelos seguintes servidores públicos da Câmara Municipal de Blumenau:

I - Presidente - Fagner Araújo Jericó (matrícula nº 93202-1);

II - Relator - Ramsés Oliveira Costa (matrícula nº 590);

III - Membro - Erlédio Pedro Pering (matrícula nº 5005-03);

Art. 15. O art. 1º da Resolução da Mesa Diretora nº 2.473, de 30 de março de 2006, que “Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Blumenau”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Blumenau conforme disposição em Resolução de Mesa Diretora, que será encaminhada pela Assessoria do Programa Vereador Mirim à todas as escolas públicas e particulares localizadas no âmbito do município de Blumenau.” (NR)

Art. 16. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 30 de agosto de 2022.

EGÍDIO BECKHAUSER
Presidente

SILMARA SILVA MIGUEL
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

AILTON DE SOUZA - ITO
2º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Blumenau
Procuradoria-Geral
Coordenação de Elaboração Legislativa